



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Nº MPCE: 09.2026.00016648-8

CONVÊNIO Nº 098/2026

Termo de Convênio que entre si celebram
o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio
da **PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA** e o **MUNICÍPIO DE
JAGUARIBE**, para cessão de servidor
visando à execução de tarefas de natureza
técnica no âmbito de suas competências e
atribuições.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, doravante denominada simplesmente **MPCE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, com domicílio especial na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, inscrito no CNPJ sob nº 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, CEP 63475-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Alexandre Gomes Diógenes, tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2026.00016648-8, firmam o presente Convênio, visando à cessão de servidores públicos municipais para prestar serviço junto ao órgão CESSIONÁRIO, com autorização contida no art. 17 da Lei Estadual nº 14.043 de 2007, o que fazem sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto viabilizar a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão CESSIONÁRIO, os quais serão designados para os órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, vedando-se a cessão de estagiários.

1

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN/PGJ/MPCE
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERBET GONCALVES SANTOS em 11/06/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2026.00016648-8 e o código 1E5BCFC.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE GOMES DIOGENES em 08/07/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2026.00016648-8 e o código 1ED1709.



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

1.2 – A cessão do servidor de que trata o item anterior deverá recair somente sobre servidores que ingressarem no serviço público mediante concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO E DA CARGA HORÁRIA

2.1 – A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 – O CESSIONÁRIO solicitará ao CEDENTE a cessão de servidor, informado antecipadamente, submetendo o pleito à aprovação do Procurador-Geral de Justiça, comunicando, na oportunidade, que o servidor preenche os requisitos previstos nos regulamentos editados no âmbito do Ministério Público Estadual.

2.1.2 – O início do exercício junto à unidade ministerial somente ocorrerá a partir da data da homologação da cessão.

2.2 – Os servidores a serem cedidos não deverão possuir cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau que sejam membros ou estejam prestando serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

2.3 – Os servidores de outros órgãos à disposição do Ministério Público Estadual que não ocupem cargo em comissão nesta Instituição submeter-se-ão à jornada de trabalho adotada no órgão de origem, limitando-se a cessão de servidores cuja jornada de trabalho mínima seja de 30 (trinta) horas semanais.

2.3.1 – A redução da jornada de trabalho do servidor cedido a patamar inferior ao mínimo indicado nessa cláusula implicará a revogação da cessão do servidor, com a consequente devolução ao órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 – Administrar o pessoal cedido, por intermédio do chefe imediato, o qual supervisionará os serviços prestados, fiscalizando para que sejam desenvolvidos em conformidade com o disposto neste Convênio.

3.2 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.3 – Remeter mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, ao respectivo Órgão/Entidade, a



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

frequência mensal de cada servidor.

3.3.1 – As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, licenças e/ou afastamentos ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

3.3.2 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo membro do Ministério Público sob cuja chefia imediata estiver o servidor, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

3.4 – Informar, com a necessária antecedência, acerca da solicitação de férias do servidor cedido, para efeito de sua efetiva concessão, bem como eventuais pedidos de licença, na forma da lei.

3.4.1 – Caso a licença ou o afastamento do servidor exceda o prazo de 60 (sessenta) dias, a chefia imediata comunicará o fato à Secretaria de Recursos Humanos da CESSIONÁRIA, para que promova a reavaliação da cessão, devolvendo o servidor ao órgão de origem, se assim entender conveniente ao interesse público.

3.5 – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.6 – Não dispor, tampouco ceder, do(a) servidor(a) a outro Poder ou Órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

3.7 – Prestar todas as informações necessárias ao CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente convênio.

3.8 – Fornecer o pagamento de auxílio-alimentação ao servidor cedido.

3.8.1 – Havendo recebimento indevido de auxílio-alimentação por parte do servidor, decorrente de má fé, será responsabilidade desse o inteiro ressarcimento.

3.8.2 – Não se considera recebimento indevido de auxílio-alimentação aquele que, não sendo resultado de má-fé do servidor, decorrer de má aplicação da legislação por parte da Administração do CESSIONÁRIO.

3.8.3 – Comunicado o fim da cessão pelo servidor ou pelo CEDENTE, fica aquele eximido, desde a data da comunicação, de qualquer responsabilidade pelo recebimento indevido de auxílio-alimentação, salvo se atuar com má fé.



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

3.8.4 – Ressalvado prova em contrário, presumir-se-á a má-fé do servidor no recebimento de auxílio-alimentação quando este ocorrer em mês posterior àquele cuja folha de pagamento já se encontra fechada na data da comunicação do fim da cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 – Colocar o(a) servidor à inteira disposição do CESSIONÁRIO.

4.2 – Responsabilizar-se pelos pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos, com exceção do auxílio-alimentação, que será fornecido pela Procuradoria-Geral de Justiça.

4.3 – Informar o regime previdenciário do servidor cedido.

4.3.1 – Quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informar os dados necessários para que sejam efetivados os devidos recolhimentos.

4.4 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.4.1 – Fornecer os dados que permitam a localização do servidor para realização da cobrança de eventual ressarcimento, no caso de recebimento indevido de auxílio-alimentação por parte do servidor, uma vez comunicado pelo CESSIONÁRIO.

4.5 – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.6 – Garantir ao(à) servidor(a) cedido(a) todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.

4.7 – Acolher no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação do CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.5 da cláusula terceira, ou, em igual período, justificar a impossibilidade de acolhê-la.

4.8 – Abster-se de efetuar qualquer redução na carga horária do servidor cedido que implique a prestação de jornada de trabalho semanal inferior a 30 (trinta) horas semanais.



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 – As partes obrigam-se a:

5.1.1 – realizar o tratamento dos dados e de informações decorrentes da execução deste ajuste conforme legislação de proteção de dados pertinente, especialmente disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 (regulamenta acesso a informações) e da Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo, no âmbito de cada partícipe, da observância a normas internas no mesmo sentido, compatíveis com a legislação superior;

5.1.2 – zelar, no seu âmbito de responsabilidade, a partir de ações pertinentes e concretas, pelo sigilo e restrição de acesso cabível das informações acessadas nos termos deste convênio, que se classifiquem como informação sigilosa e/ou informação pessoal e/ou sensível, assim consideradas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O Ministério Público do Estado do Ceará encarregar-se-á da publicação do extrato deste Convênio até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese da expiração de convênio anterior, entre os mesmos partícipes, com mesmo objeto, antes do início da vigência deste convênio, ficam convalidados todos os atos realizados conforme as disposições deste convênio e praticados por servidores cedidos desde o fim da vigência de convênio anterior até a data de publicação do extrato referido na cláusula quinta.



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN
CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

- 8.1 – O presente Convênio poderá ser revogado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO ANTERIOR

- 9.1 – As partes resolvem de comum acordo rescindir o Convênio nº 081/2021, celebrado entre a PGJ e o Município de Jaguaribe, a partir da data da publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 – Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente.
- E, por estarem assim ajustados, firmam as partes este termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza, _____ de _____ de 2026.

Herbet Gonçalves Santos
 Procurador-Geral de Justiça do Estado do
 Ceará

ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:014814
66356
Alexandre Gomes Diógenes
 Prefeito Municipal de Jaguaribe

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
 DIOGENES:01481466356
 DN: c=BR, o=MPCE, ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, ou=RS, ou=CPF A1, ou=EM
 BRANCO, ou=1014048000182, ou=
 videoconferencia, cn=ALEXANDRE GOMES
 DIOGENES:01481466356
 Reason: I am the author of this document
 Location:
 Date: 2026.07.08 16:11:28-03'00'
 Full PDF Reader Version: 12.1.3

Testemunhas:

01. _____ 02. _____
 CPF _____ CPF _____